



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador-Geral que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008 c/c art. 2º, "b", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas, oferecer

REPRESENTAÇÃO

nos seguintes termos.

Chegaram ao conhecimento deste *Parquet* de Contas registros fotográficos dos seguintes veículos oficiais sem a respectiva identificação externa:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas



Consulta ao Departamento Estadual de Trânsito demonstra que os referidos veículos são de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, vejamos:



Procuradoria-Geral de Contas

Placa MRC6617	Renavam 00931265401	Placa Anterior MRC6617/ES	Tipo 6-AUTOMOVEL		Categoria 3-Oficial	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 114817-TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX (Nacional)		Fabricação/Modelo 2007/2008		Potência 136	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 11-PRETA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						Recadastrado DETRAN DetranNet	
Proprietário Anterior KURUMA VEICULOS LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento VITORIA			Último CRLV emitido 2019 em 28/03/2019, Licenciamento Anual no lote 005094, AR=DT585919047BR (CRLV emitido)(Via 1)		Último Exercício Licenciado 2019	Adquirido em 23/08/2007	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame						Informações do Contrato e/ou Aditivo Sem dados do contrato e/ou aditivo	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário) Não	
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data						Averbação judicial Não	
▼ Características Veículo							
Chassi 9BR53ZEC488694130 (Normal)			Número do Motor 4685214	Número do Câmbio			
Quantidade de Eixos 2	Número do Eixo Traseiro		Número do Eixo Auxiliar	Número da Carroceria			
Potência 136	Cilindradas 1794	Capacidade de Carga (Ton.)		Peso Bruto Total (PBT) 1,6	Capacidade Máxima de Tração (CMT) 1,6		
▼ Dados do Proprietário							
Nome PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO					Recadastrado		
Pessoa JURÍDICA			CNPJ 27.476.100/0001-45 ()	Telefone			
Endereço DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60					Complemento		
Bairro ENSEADA DO SUA			Cidade VITORIA	UF ES	CEP 29.050-906		
▼ Débitos							
▶ Emitir DUA							
Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.							

DETRAN/ES - Dossiê Consolidado de Veículo Page 1 of 1

Placa OCZ6188	Renavam 00342444271	Placa Anterior OCZ6188/ES	Tipo 6-AUTOMOVEL		Categoria 3-Oficial	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 114830-TOYOTA/COROLLA GLI FLEX (Nacional)		Fabricação/Modelo 2011/2012		Potência 144	Combustível 16-Alcool- Gasol	Cor 11-PRETA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						Recadastrado DETRAN DetranNet	
Proprietário Anterior KURUMA VEICULOS LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento VITORIA			Último CRLV emitido 2019 em 28/03/2019, Licenciamento Anual no lote 005094, AR=DT585918832BR (CRLV emitido)(Via 1)		Último Exercício Licenciado 2019	Adquirido em 30/07/2011	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame						Informações do Contrato e/ou Aditivo Sem dados do contrato e/ou aditivo	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário) Não	
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data						Averbação judicial Não	
▼ Dados do Proprietário							
Nome PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO					Recadastrado		
Pessoa JURÍDICA			CNPJ 27.476.100/0001-45 ()	Telefone			
Endereço DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60					Complemento		
Bairro ENSEADA DO SUA			Cidade VITORIA	UF ES	CEP 29.050-906		

Não Possui valor como NADA CONSTA !



Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo		Categoria	Espécie	Lugares
OVL9769	00598233776	OVL9769/ES	6-AUTOMOVEL		3-Oficial	1-Passageiro	5
Marca/Modelo		Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria
114826-TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX (Nacional)		2013/2014		153	16-Alcool-Gasol	11-PRETA	999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário						Recadastrado DETRAN	
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						DetranNet	
Proprietário Anterior						Origem dos Dados do Veículo	
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						CADASTRO	
Município de Emplacamento			Último CRLV emitido		Último Exercício	Adquirido em	Situação
VITORIA			2019 em 28/03/2019, Licenciamento Anual no lote 005094, AR=DT585918687BR (CRLV emitido)(Via 1)		2019	19/12/2013	Em Circulação
Observação							
VEICULO BLINDADO							
Restrição à Venda						Informações do Contrato e/ou Aditivo	
Sem gravame						Sem dados do contrato e/ou aditivo	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)	
Nenhuma informação pendente até esta data						Não	
Impedimentos						Averbação judicial	
Nenhum impedimento registrado até esta data						Não	
Características Veículo							
Chassi			Número do Motor		Número do Câmbio		
9BRBD48E9E2634822 (Normal)			M186274		13HY210530		
Quantidade de Eixos		Número do Eixo Traseiro		Número do Eixo Auxiliar		Número da Carroceria	
2							
Potência		Cilindradas		Capacidade de Carga (Ton.)		Peso Bruto Total (PBT)	
153		1986		0		1,6	
						Capacidade Máxima de Tração (CMT)	
						1,65	
Dados do Proprietário							
Nome						Recadastrado	
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							
Pessoa				CNPJ		Telefone	
JURÍDICA				27.476.100/0001-45 ()			
Endereço						Complemento	
DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60							
Bairro				Cidade		UF	
ENSEADA DO SUA				VITORIA		ES	
						CEP	
						29.050-906	

Por ocasião do recebimento da fotografia relativa ao veículo OVL9769 oficiou-se ao Tribunal de Justiça (Ofício nº 0064MPC/GAB/PGC-2019) que prestou informações conforme documentação anexa.

Quanto a este veículo, especificamente, informou-se que serve à Comissão de Segurança Institucional para uso do Desembargador Supervisor e também para o “transporte de Autoridades externas em visita ao nosso Estado quando solicitado, bem como por Magistrados que se encontram em situação de risco emergencial”.

Na mesma oportunidade, a Coordenadoria de Serviços Gerais apresentou a relação da frota do Tribunal de Justiça, própria e alugada, da qual se verifica a existência de outros veículos com placa branca sem identificação (adesivos).

Consoante Decisão TC-1486/2018-Plenário, processo TC-5014/2018, a ausência de identificação externa de veículos oficiais configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade, senão vejamos:

A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa



diferenciada é facultativa e que apenas o Detran é competente para a regularização, sendo necessário oficiá-lo. O relator entendeu que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: “A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade”. Acrescentou que a identificação facilitaria “o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, “deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparência. Decisão TC-1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018.

A Resolução n. 83 do Conselho Nacional de Justiça, de 10/06/2009, determina que “Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla: I - nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles; II - nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. (art. 15).

O art. 16, parágrafo único, da referida resolução autoriza, contudo, “por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco: I - com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do art. 15; II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal ou Conselho; III - sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 15.

A Lei Estadual n. 11.126, de 04 de maio de 2020, em seu art. 1º, estabelece que “Os veículos automotores vinculados à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade dos Poderes e Órgãos do Estado do Espírito Santo, próprios ou locados, obrigatoriamente, deverão utilizar placas oficiais de representação ou serem identificados em suas laterais por adesivos, pinturas ou similares”.

Cediço, porém, que o risco inerente às atividades exercidas pelos por determinados membros do Poder Judiciário possa justificar em determinadas circunstâncias o uso de veículo oficial sem identificação externa, como disposto na citada resolução do Conselho Nacional de Justiça.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas

Contudo, estas situações não se presumem, são exceções e não a regra, e devem estar devidamente motivadas.

Ante o exposto, requer o **Ministério Público de Contas** o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/12 c/c artigos 181 e 182, inciso IV, e 264, inciso IV, do RITCEES, para instaurar o devido procedimento fiscalizatório.

Vitória, 3 de junho de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS